



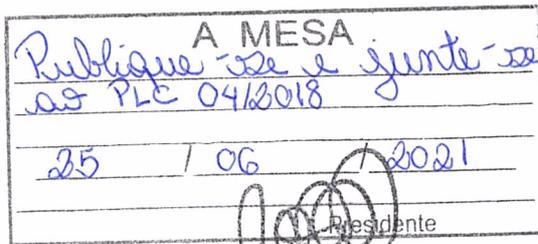
CÂMARA MUNICIPAL DE MACATUBA

www.cmmacatuba.sp.gov.br cmmacatuba@cmmacatuba.sp.gov.br



MOÇÃO nº 32

De 31 de maio de 2021



Carlão Pignatari

Apoia o Projeto de Lei Complementar Estadual nº 04/2018 que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a instituir a equiparação salarial de todos os cargos e funções gratificadas da série de classes de pesquisador científico.

A carreira de Pesquisador Científico nasceu com a Lei Complementar nº 125, de 1.975, a qual estabeleceu a equivalência salarial entre os cargos docentes do ensino superior exercidos em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, bem como das instituições de pesquisa do estado em Regime de Tempo Integral.

Com o objetivo de manter profissionais gabaritados nas instituições e estancar o êxodo de pesquisadores para o mercado externo de trabalho, optou-se pela equivalência de vencimento de uns e de outros.

A referida equivalência de vencimentos existia desde a instituição do Regime de Tempo Integral, criada em 1.945, aplicável aos cargos docentes da universidade (existia somente a USP) e aos cargos técnico-científicos das instituições de pesquisa, aos quais coubessem, em ambos os casos, a execução e a orientação de atividades científicas e tecnológicas e a publicação de trabalhos originais de pesquisa.

Outra atividade a qual a equivalência ocorreu foi a formação de novos pesquisadores, também em Regime de Tempo Integral, com o encargo de promover essa formação em laboratórios e campos experimentais, por meio de práticas de treinamento, aperfeiçoamento, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

As exigências para colocação em Regime de Tempo Integral eram as mesmas para os cargos docentes da universidade e para os cargos de técnico-científicos dos institutos de Pesquisa da Secretaria do Meio Ambiente, Saúde e Agricultura e Abastecimento.

A equivalência de atribuições foi correspondida com a de remuneração até meados de 1.962, quando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional normatizou o Regime de Tempo Integral para os cargos docentes da universidade e passou a denominar-se Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, com substancial elevação dos acréscimos remuneratórios, mantido o mesmo regulamento e condições para sua concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACATUBA

www.cmmacatuba.sp.gov.br cmmacatuba@cmmacatuba.sp.gov.br

A Lei Complementar n.º 859 de 1.999, conferiu aos vencimentos da Série de Classes de Pesquisador Científico valores idênticos aos percebidos pelos docentes no Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa das universidades públicas estaduais, entretanto o órgão pagador do estado interpretou a lei erroneamente, ocasionando novamente a defasagem original.

Foram várias as demandas judiciais julgadas favoráveis e validadas pelo STF, no sentido de restabelecer a equivalência salarial entre pesquisadores científicos universitários em RDIDP e, conseqüentemente, avalizaram a correção dos valores referenciais dos cargos da referida Série de Classes.

Para finalizar, é do nosso conhecimento de que a referida categoria atua na busca de soluções para preservar o meio ambiente; defesa sanitária humana, animal e vegetal, inclusive nos aspectos epidemiológicos; bem como no apoio à produção agrícola e pecuária, e na produção de vacinas humanas e animais.

Por todo o exposto e por entender justa a reivindicação formulada pela Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo, a Câmara Municipal de Macatuba **APOIA** a aprovação deste projeto, perante a **ALESP**.

Sala Augusto Daré, 31 de maio de 2021.


Vereador Júlio César Saes

Presidente da Câmara Municipal de Macatuba

A propositura, de autoria do **Vereador Júlio César Saes**, foi aprovada por unanimidade de votos na Sessão Ordinária do dia 31 de maio de 2021, e publicada na forma da lei vigente.